



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE OBRAS ESPECIAIS

**ATA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2014-NGO, PARA SELEÇÃO DE EMPRESA PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CONSTRUÇÃO CRAS – CENTRO DE REFERENCIA ASSISTENCIA SOCIAL DE ALTER CHÃO, MUNICÍPIO DE SANTARÉM – PARÁ, FUNDAMENTADO PELA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

Ao vigésimo segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, às dez horas, na sala de reunião do NLCC / Núcleo de Gerenciamento de Obras Especiais – NGO, presentes os senhores: **Claudionor dos Santos Rocha – Presidente, Antônio Nicolau Paternostro – Membro e Maria da Conceição Soares Miléo - Membro**, designados pela Portaria nº 001/2014-NGO, de dez de março de dois mil e quatorze. Reuniram-se para julgar a habilitação do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 006/2014-NGO, que tem como objeto Estruturação da rede de serviços da proteção social básica - Construção CRAS – Centro de Referencia Assistência Social de Alter do Chão, município de Santarém – Pará. Fez-se representar as Empresas: TUPAIU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ (MF) nº 10.971.680/0001-44, neste ato representado pela Sr. Francisco de Araújo Lira, Carteira de Identidade nº 97630 SSP/PA, Renovar Engenharia, Comércio e Serviços Ltda, CNPJ (MF) nº 17.699.129/0001-07 neste ato representado pelo Sr. Petrus Magnus Cardoso Vieira, Carteira de Identidade nº 5114693 SSP/PA. A empresa CONSTRUTORA LIMA VIEIRA LTDA, CNPJ (MF) nº 07.210.136/0001-75, não se fez presente a sessão. Analisando a documentação das licitantes **Construtora Lima Vieira Ltda, RENOVAR Engenharia Com. e Serviços Ltda, TUPAIU Construções e Serviços Ltda**, bem como os termos das impugnações opostas e devidamente registrada em ata. A Comissão entende que as empresas apresentaram todas as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômica e financeira e qualificação técnica. Quanto às declarações, de igual forma foram exibidas. Foi verificada a autenticidade da documentação apresentada e constatado a sua regularidade. Com relação à licitante **Construtora Lima Vieira Ltda** a Comissão entende que a vinculação com o instrumento convocatório ainda que não absoluto, neste caso deve ser avaliado com a especificidade do caso, já que o documento foi apresentado versa acerca da regularidade fiscal da empresa, considerando a vigência da certidão e determinação dos Art. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei complementar nº 147/2014, “nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato e as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição” assim, conclui-se que a apresentação da certidão da empresa a qual solicitou as prerrogativas da Lei da Micro e Pequena Empresa, portanto, fica evidente a possibilidade legal, dentro dessa perspectiva, de que as licitantes: **Construtora Lima Vieira Ltda, RENOVAR Engenharia Com. e Serviços Ltda e TUPAIU Construções e Serviços Ltda** sejam habilitadas para continuidade no certame em questão, já que as referidas empresas atenderam as exigências editalícias e determinação da Lei. No caso da empresa Lima Vieira será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período. Indagado aos representantes das licitantes presentes se



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE OBRAS ESPECIAIS

abdicam do prazo recursal os representantes das empresas manifestaram a favor da continuidade da sessão, abdicando do prazo recursal. Não havendo necessidade de prazo recursal e as empresas terem apresentado a termo de renúncia do prazo recursal, a Comissão prossegue a condução da sessão com abertura do Envelope de nº 02 – Proposta de Preços das licitantes habilitadas. A CEL verificou que as Empresas apresentaram os seguintes preços globais: **Construtora Lima Vieira Ltda**, R\$ 439.237,00 (quatrocentos trinta e nove mil duzentos e trinta e sete reais); **RENOVAR Engenharia Com. e Serviços Ltda**, R\$ 407.594,44 (quatrocentos e sete mil quinhentos noventa e quatro reais e quarenta quatro centavos); **TUPAIU Construções e Serviços Ltda** R\$ 412.136,59 (quatrocentos e doze mil cento trinta e seis reais e cinquenta nove centavos). Os preços globais apresentados pelas licitantes presentes ao processo estão compatíveis com os praticados no mercado local, estimado pela Divisão de Engenharia do NGO e aprovados pela CAIXA. A comissão reserva-se o direito de classificação dos preços em reunião fechada e será posteriormente comunicado as licitantes a classificação e o resultado. Tendo em vista a necessidade de uma melhor análise quanto o conteúdo das propostas, dos preços unitários e global apresentados, decide encerrar a presente sessão para que as propostas das licitantes sejam encaminhadas à Divisão de Engenharia do NGO para emissão de parecer técnico circunstanciado acerca das mesmas. Perguntado aos licitantes presentes se estes têm alguma objeção à deliberação da CEL, os representantes manifestaram a favor da decisão análise técnica pela Divisão de Engenharia. Nada mais havendo a tratar, às 11:00 (onze horas), encerra a reunião, sendo lavrado a presente ata, que lida e achada conforme foi assinada por todos os presentes.

---

**Claudionor dos Santos Rocha**  
*Presidente da CEL*

---

**Maria da Conceição Soares Miléo**  
*Membro*

---

**Antônio Nicolau Paternostro**  
*Membro*

---

**Petrus Magnus Cardoso Vieira**  
*Renovar Eng<sup>a</sup>, Com. e Serviços*

---

**Francisco de Araújo Lira**  
*Tupaiu Construções e Serviços Ltda*

Ciente:

---

**Raimundo Nonato Batista Vieira**  
**Construtora Lima Vieira Ltda**